

e Segurança Pública

HASH: 2022-1222-0011-6261

PORTARIA Nº 106/2022 - SRH/SEJUSP

OSECRETÁRIODEESTADODAJUSTIÇA ESEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018. Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1401.0008/2022 NETP-SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor **APC FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHO**, ora exercendo o cargo em comissão de Responsável por atividade Nível II, Código CDI-2, Núcleo de Capacitação Comunitária, NCC/SEJUSP, conforme autoriza o Regime Jurídico dos Servidores Federais, Lei nº 8.112/1990, artigo 81, a contar de 19 a 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao referido servidor, as quais estavam programadas para o mês de janeiro de 2023 e serão antecipadas a contar do dia 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2022-1222-0011-6264

Secretaria de Mobilização Social

RESOLUÇÃO Nº 024/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a Coordenação do Sub Colegiado do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá – CEAS/AP, Gestão 2022 – 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XIII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei

nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Requerimento da Representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP, de 27 de outubro de 2022 – que invoca o Capítulo II, Seção II, Artigo 25 do Regimento Interno do CEAS/AP;

CONSIDERANDO o Artigo 25 do regimento Interno do CEAS/AP – que regulamenta que cada Comissão temática terá um Coordenador escolhido entre os membros Titulares e o § 1º - que estabelece que cada Coordenador exercerá esta função no período de um ano, sendo reconhecida uma única recondução;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Coordenação da Comissão Temática (Sub Colegiado) do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, exercício 2022/2024.

I - Comissão da Política da Assistência Social-CNPAS/CEAS/AP:

Coordenadora: **Eliete Marly Albuquerque Miranda** - Representante Titular do Conselho Regional de Serviço Social-24ª Região (CRESS/AP);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2022.
Lena Cristina Gomes Vidal
Presidente do CEAS/AP
Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6349

RESOLUÇÃO Nº 025/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência

Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2580/2021 – Lei De Diretrizes Orçamentária Anual e a Lei 2628/2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão que é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o ano de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 12 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social-CFOAS/CEAS – AP;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.1278/2022 GAB – SIMS de 01 de Dezembro de 2022 que encaminha o Plano de Ação de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação de 2022 para o cofinanciamento do FNAS ao FEAS-AP para o ano de 2022 no valor total de **R\$ 1.095.922,45 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**;

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalva-se que o presente plano deverá ser revisado anualmente pela Gestão Estadual e deliberado pelo Controle Social do SUAS-AP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6359

RESOLUÇÃO Nº 026/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do PLANO ESTADUAL DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO AMAPÁ

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a NOB-SUAS 2012 em seu artigo 87 definem que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Vigilância Socioassistencial do Amapá tem por objetivo implantar a vigilância socioassistencial do SUAS com estrutura capaz de produzir, analisar, organizar e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para efetivação do seu caráter preventivo, para identificação; atuação e redução da vulnerabilidade e do risco social nos territórios, bem como, a avaliação e monitoramento dos padrões dos serviços e benefícios executados no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social Amapaense proposta pela Lei do SUAS-AP 2649/2022, prerroga que a Vigilância Socioassistencial emerge como estratégia de se constituir protagonista na gestão e no planejamento do SUAS e Conforme artigo 8º da Lei do SUAS-AP;

CONSIDERANDO a Pactuação do presente plano na Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB-AP, por meio da Resolução nº 05/2021;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.1237/2022 GAB – SIMS de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2022/CPAS/CEAS-AP de 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com ressalva o PLANO ESTADUAL DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO AMAPÁ.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente plano deverá ser revisado anualmente pela Gestão Estadual e deliberado pelo Controle Social do SUAS-AP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS N° 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6358

RESOLUÇÃO Nº 027/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito do Amapá

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 40, de 23 de julho de 2021, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito do Amapá.

Art. 2º – A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 01 (um) ano;

Art. 3º - A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com competência para avaliar e consolidar as deliberações da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, com as seguintes metas:

I. avaliação final das deliberações da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;

II. propor formato e metodologia para a próxima Conferência Estadual de Assistência Social, conforme estabelecido pelo CNAS;

III. apresentar ao Plenário do CEAS-AP relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento da Comissão prevista no art. 2º Art.

Art. 4º - A composição da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social será de 04 (quatro) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CEAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CEAS-AP, que será publicada no Diário Oficial do Amapá, em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do conselho pleno.

Art. 5º - As reuniões da Comissão serão convocadas pelo CEAS-AP, mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º.

Art. 6º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais 1).

Art. 7º - A Comissão terá um coordenador e um coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do coordenador, o coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 8º - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião do Pleno do CEAS-AP, para conhecimento e deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao pleno do CEAS-AP, para conhecimento e deliberação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS N° 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6350

RESOLUÇÃO Nº 028/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amapá de 2023

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ- CEAS-AP, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2011 e pela Lei Estadual nº 2649, de 02 de Abril de 2022 que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO, que a participação direta dos/as cidadãos/ãs é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que as Conferências de Assistência Social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos

Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União; Considerando, a SEÇÃO I da NOB-SUAS/2012: Art. 116. As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ, com a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º – A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de 2023 terá como tema central: a “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-AP, com composição paritária dos representantes dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, que será definida em Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal
Presidente do CEAS/AP
Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6355

Secretaria de Saúde**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 23125.030529/2022-59, Termo Aditivo da alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta do Convênio nº 01/2022 - NGC/SESA. Concedente: Estado do Amapá por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ (SESA). CNPJ nº 23.086.176/0001-03 Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP), CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Alteração do CONVÊNIO Nº 1/2022, com a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta do Termo do Convênio e a atualização do seu Documento Descritivo, tendo em vista necessidade de redefinição do início de efetivo funcionamento do hospital, da inclusão de responsabilidades dos partícipes e da revisão da oferta de serviços previstos para as fases 1 e 2 de abertura do hospital. Valor Total: R\$ 12.712.862,54, Vigência: 28/04/2022 a 28/09/2024.

Data de Assinatura: 28/04/2022.

JUAN MENDES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/CONCEDENTE